



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

43
ma

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
SERIDÓ/RN E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL
NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO
NORTE, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.873.032/0001-55, administração pública em geral, tendo sua sede, situada na Rua Vicente Pereira, 117, bairro centro, São José do Seridó/RN, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. José Carlos Dantas Costa**, brasileiro, inscrito no Rg nº 2. [REDACTED] 483 – ITEP/RN, CPF Nº 011 [REDACTED] 64-67, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão competente ao Sistema FIERN, sem fins lucrativos, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 4.089 de 26 de Setembro de 1972, com sede na Avenida Senador salgado Filho, Nº 2860 – 1º andar – Casa da Indústria, Natal/RN, CEP 59.075-900, inscrito no CNPJ/MF 08.431.454/0001-29, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o **Sr. Juan Felipe Saavedra de Medeiros**, brasileiro, portador do RG nº 1. [REDACTED] 50, ITEP/RN e CPF/MF nº 080. [REDACTED] 4-05, adiante denominada simplesmente **IEL/RN**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação do programa de Estágio dos Estudantes, com matrícula e frequência regular em curso de Educação Superior e Educação Profissional de Nível Técnico, atestado pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão demandadas para benefício dos estudantes no que diz respeito à prática dos conhecimentos adquiridos pelos mesmos no ambiente acadêmico, devendo ser ocupadas de acordo com o interesse da **CONCEDENTE** no âmbito da gestão municipal, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

Parágrafo Segundo: Na qualidade de Agente de Integração, conforme **Convênio de Concessão de Estágio**, firmado com as Instituições de Ensino, o **IEL/RN** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à **CONCEDENTE**, para a



44
ma

execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, de acordo com o que preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como um ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre as Instituições de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Parágrafo Primeiro: A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE**, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo: A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único: Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não podendo exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



Parágrafo Primeiro: A jornada a ser cumprida por cada estagiário contratado, será especificada no Termo de Compromisso de Estágio a ser formalizado pelas partes envolvidas.

Parágrafo Segundo: A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PENALIDADES

Pelos serviços prestados, no todo ou em parte, de recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção na CONCEDENTE, geração de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, todo o acompanhamento administrativo definido na cláusula sétima deste instrumento, será repassado ao IEL/RN contribuição institucional no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por estagiário/mês efetivado na CONCEDENTE.

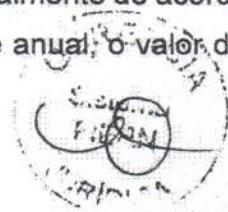
Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à contribuição institucional serão efetuados pela **CONCEDENTE** por meio de boleto de cobrança emitido por Instituição Bancária em nome do **IEL/RN**, cujo vencimento dar-se-á no vigésimo dia, contado da data do período de medição, desde que o **IEL/RN** apresente até o quinto dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura).

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição institucional poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: A **CONCEDENTE** tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas da taxa administrativa, as mesmas poderão ser levadas a protesto, entregues à firma de cobrança ou ainda ser informada ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente. As despesas efetuadas pelo **IEL/RN** em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, sejam judiciais, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo inadimplente.

Parágrafo Quinto: O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa



administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: Para cada rescisão não informada ao IEL/RN será cobrada a contribuição institucional definida no caput desta cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

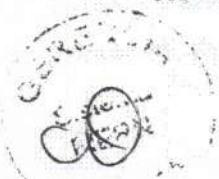
Os recursos para fazer face as despesas decorrentes deste Convênio estão consignadas no orçamento da **CONCEDENTE**, sendo utilizados os recursos próprios, através da seguinte dotação orçamentária:

	Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa:	Fonte:
Contribuição Institucional	01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal	3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - PJ	15000000
Bolsa de estágio e auxílio transporte	Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa:	Fonte:
	01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal	3.3.90.30 - Outros serviços terceiros - PF	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/RN

Caberá ao IEL/RN, como Agente de Integração, o acompanhamento administrativo do estágio, mediante a execução das seguintes atividades:

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino que apresentam acordo a legislação de estágio vigente;
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar se solicitado pela **CONCEDENTE**, os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE** em conformidade a legislação;
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Encaminhar sempre que solicitado via site, e de acordo com a disponibilidade de candidatos, pelo menos 03 (três) candidatos, por vaga oferecida;



g) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (**CONCEDENTE**, Estudante e Instituição de Ensino);

h) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

i) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

j) Auxiliar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissional, periódico (um ano) e demissional, na rede de atendimento do SESI/RN. Ficando a cargo da **CONCEDENTE** o deslocamento dos seus alunos à clínica do SESI mais próxima;

k) Disponibilizar semestralmente, desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**, como contratante, a supervisão dos seus estagiários, mediante a execução das seguintes atividades:

a) Eleger, nomear servidor ou funcionário do seu quadro de pessoal efetivo com a função de contato ao IEL/RN para através do no sitio eletrônico SNE – Sistema Nacional de Estágio informar sobre as oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, auxílio transporte, local e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e designar supervisor conforme descrito na **alínea i** deste instrumento;

b) Acordar com o **IEL/RN**, a cada demanda, o encaminhamento de alunos e o número por vaga para a seleção final;

c) Receber os alunos encaminhados pelo **IEL/RN** para seleção final, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;

d) Destinar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em conformidade ao artigo 17, § 5º da Lei nº 11.788/08;

e) Preencher no sitio eletrônico disponibilizado pelo **IEL/RN** o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo a aprovação e assinatura da Instituição de ensino, professor orientador, supervisor do estágio e pelo próprio estagiário e seu representante legal, para estagiários menores de 18 (dezoito) anos, em tempo hábil para o recolhimento das assinaturas e encaminhado para a execução do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, celebrando o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, zelando pelo seu cumprimento;



- f) Incluir os estagiários nos programas que se referem a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14, da Lei nº 11.788, e em acordo a legislação vigente;
- g) Inserir as informações dos estagiários com TCEs ativos no E-Social, conforme determina o Manual de Orientação do próprio E-social;
- h) Assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;
- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, até o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada Supervisor. Alguns Conselhos de Classe, apenas permitem supervisor com a mesma formação do aluno;
- k) Demandar ao IEL/RN a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;
- l) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados no TCE, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;
- m) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;
- n) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- o) Por ocasião do desligamento do estagiário, realizar do ASO demissional, solicitar ao IEL a emissão do Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho através do sitio eletrônico do IEL ou solicitar formalmente ao IEL;
- p) Informar imediatamente ao IEL/RN a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de continuidade da cobrança mensal da contribuição institucional e demais proteção e amparos legais ao estagiário;
- q) Manter o IEL/RN informado acerca da regularidade do estágio;
- r) Propor semestralmente atividades progressivas ao estagiário, constando nos planos de estágios, à medida que for avaliado o desempenho do aluno;
- s) Reduzir pelo menos à metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando as Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;



t) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13º e seus parágrafos, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preferencialmente durante suas férias escolares;

u) Cumprir o que preceitua o artigo 17º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no tocante à proporcionalidade do número de estagiários em relação ao seu quadro de pessoal;

v) Compatibilizar as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o curso do estudante;

w) Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores e das Instituições de Ensino, registros que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio, tais como: Comprovante de Matrícula, Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividade, Relatório Semestral de Atividades de Estágio, documentos comprobatórios da Segurança e Saúde do Trabalho, Termos de Realização de Estágio para estagiários desligados e demais registros que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **dois anos (24 meses)**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo suas disposições serem modificadas a qualquer tempo, por acordo entre as partes e com base na legislação vigente, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados, observado o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá o(a) CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

O IEL concorda que executará as obrigações contidas neste convênio de forma ética e transparente de acordo com os princípios aplicáveis pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – O IEL assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benéficos de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

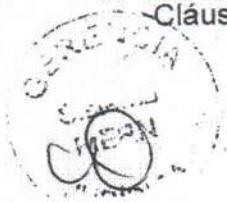
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As partes compromete-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomarem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem à LGPD.

(a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;



(b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

(c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

(d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

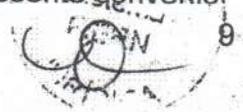
(f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

(g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");

(h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Convênio. Tal notificação deverá conter, no mínimo: i. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii. Informações sobre os titulares envolvidos; iii. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv. Os riscos relacionados ao incidente; v. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

(i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(j) No decorrer do presente convênio as partes concordam que os dados recebidos a partir de sua assinatura ficam autorizados para que o IEL os utilize para o envio de mala direta, condução de avaliações, análise de qualificações, No decorrer do presente convênio



as partes concordam que os dados recebidos a partir de sua assinatura ficam autorizados para que o IEL os utilize para o envio de mala direta, condução de avaliações, análise de qualificações, atendimento de solicitações, cumprir as legislações aplicáveis, contatos comerciais institucionais e comunicados institucionais;

(k) Na hipótese do término do presente convênio e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Convênio, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiros.

(l) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Convênio.

1.2 – Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência: (i) Da violação de suas obrigações no âmbito deste Convênio ou (ii) Da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

1.3 - Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

1.4 - A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

1.5 - As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

1.6 - As partes reconhecem a Política de Proteção de Dados e Privacidade que contém informações acerca do tratamento de dados conforme LGPD, disponível nos seguintes links:

<https://www.fiern.org.br/lgpd-lei-geral-de-protECAo-de-dados/>

e <https://www.fiern.org.br/compliance/>.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados pela **CONCEDENTE**, os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive a manutenção do seguro, salvo se os mesmos cometerem faltas consecutivas, cuja natureza ou gravidade, recomendem rescisão imediata de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus Termos Aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados, pela **CONCEDENTE** os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive a manutenção do seguro, salvo se os mesmos cometerem faltas consecutivas, cuja natureza ou gravidade, recomendem rescisão imediata de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Convênio de Concessão, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estar acordes, firmam o presente Convênio, com a anuência de duas testemunhas signatárias desse instrumento.

Natal/RN, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CNPJ/MF: 10.873.032/0001-55

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

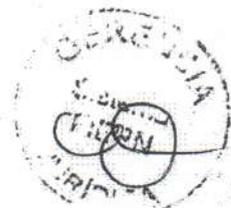
CPF/MF nº 011. [REDACTED] 4-67

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RN

CNPJ/MF: 08.431.454/0001-29

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS

CPF/MF nº 080. [REDACTED] 84-05



Testemunhas:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf:

CONV ESTÁGIO IEL E CÂMARA SÃO JOSÉ DO SERIDÓ.pdf

Documento número #8034c80d-bcc1-44e3-a871-49af6c42a230

Hash do documento original (SHA256): 234c4af4dc562f5917331f340e0c485abee6abe2dc9233b5167f84004ae53473

Assinaturas

- ✓ **JOSE CARLOS DANTAS COSTA**
CPF: 011.██████████64-67
Assinou como parte em 02 fev 2024 às 07:32:21
- ✓ **Joseane Magna Azevedo**
CPF: 100.██████████4-29
Assinou como testemunha em 02 fev 2024 às 07:41:41
- ✓ **Juan Felipe Saavedra de Medeiros**
CPF: 080.██████████34-05
Assinou como parte em 02 fev 2024 às 09:30:26
- ✓ **André Cristiano de Oliveira Pereira**
CPF: 027.██████████-77
Assinou como testemunha em 02 fev 2024 às 08:20:15

Log

- 31 jan 2024, 14:14:07
Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbdcfb62553 criou este documento número 8034c80d-bcc1-44e3-a871-49af6c42a230. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (14:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jan 2024, 14:14:08
Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbdcfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: josecarlos.quixabinha@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 31 jan 2024, 14:14:08
Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbdcfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: joseane_magna@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 31 jan 2024, 14:14:08 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: juanmedeiros@rn.iel.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juan Felipe Saavedra de Medeiros e CPF 080.084-05.
- 31 jan 2024, 14:14:08 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: andrepereira@rn.iel.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Cristiano de Oliveira Pereira e CPF 027.84-77.
- 02 fev 2024, 07:32:22 JOSE CARLOS DANTAS COSTA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josecarlos.quixabinha@gmail.com. CPF informado: 011.684-67. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.51.13.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.4140652 e longitude -36.792664. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 07:41:42 Joseane Magna Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joseane_magna@hotmail.com. CPF informado: 100.84-29. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.107.99.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.444642 e longitude -36.8816846. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 08:20:15 André Cristiano de Oliveira Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrepereira@rn.iel.org.br. CPF informado: 027.84-77. IP: 138.204.220.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.8218248 e longitude -35.2075724. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 09:30:27 Juan Felipe Saavedra de Medeiros assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail juanmedeiros@rn.iel.org.br. CPF informado: 080.084-05. IP: 138.204.220.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.8143205 e longitude -35.2038451. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 09:30:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8034c80d-bcc1-44e3-a871-49af6c42a230.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8034c80d-bcc1-44e3-a871-49af6c42a230, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.